



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 200 DE 07 DE JUNHO DE 1988.

Cria o Município de São Miguel do Guaporé, desmembrando-o da área do Município de Costa Marques.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Município de São Miguel do Guaporé, com sede na cidade de mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Costa Marques.

Art. 2º - O Município de São Miguel do Guaporé, tem seus limites assim definidos: partindo da foz do Rio São Francisco, no Rio São Miguel, subindo o Rio São Francisco até a foz do Igarapé Caio Espíndola; por este acima, até a sua mais alta cabeceira na Serra dos Uopianes; daí por uma linha reta até a foz do Igarapé Curubim, no Igarapé Esperança; por este abaixo até o Rio Cautá rio, na foz do Rio João Câmara ou Sumidouro; por este acima até suas nascentes na Serra dos Pacaás Novos; pela cumiada das Serras dos Pacaás Novos e Moreira Cabral, divisor de águas dos Rios Guaporé e Ji-Paraná ou Machado, até a altura da nascente do Igarapé Bolones ou Lacerda de Almeida; daí, por uma linha reta até o seringal Paulo Saldanha no Rio Branco; por este abixo, até a foz do Igarapé Sete Galhos; daí, por uma linha reta até a nascente do Igarapé Preto, na Serra Gabriel Maciel; descendo o Igarapé Preto até o Rio São Miguel; por este abaixo, até o Rio São Francisco, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 07 de junho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador